

**DECRETO Nº 4.101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

Que dispõe sobre a regulamentação da lei nº 3089 de 25/08/2011 *que dispõe sobre a prevenção e o controle de zoonoses e endemias, bem como, o controle e proteção de populações animais e vigilância ambiental do município de Carapicuíba, e dá outras providências.*

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Artigo 1º - A apreensão, recolhimento, transporte e manutenção de animais será delegada à terceiros, que deverão cumprir as ações conforme termo de parceria e/ou convênio e/ou contrato, para o fiel desempenho das ações os terceiros deverão:

I - prover os meios e proceder o transporte dos animais apreendidos, bem como pessoal para a sua captura.

II - Manter a guarda, vigilância e segurança durante o período em que os animais estiverem apreendidos.

III - Prover instalações adequadas para a manutenção dos animais apreendidos, conforme normas do Ministério da Saúde, em recintos higienizados, com proteção contra intempéris naturais, alimentação adequada e separados por sexo, ninhada, espécie e estado de saúde.

IV - Manter e escriturar livro ou outra forma de registro de entrada e saída dos animais apreendidos

V - Proceder exames periódicos dos animais quando da apreensão e durante a permanência dos mesmos, a serem realizados por médico veterinário que se incumbirá de verificar a necessidade de medicamento para o tratamento necessário. Nos casos

de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, deverá ser realizada a eutanásia.

Artigo 2º - O animal apreendido em virtude do disposto na lei deverá ser retirado pelo proprietário dentro do prazo máximo de 10 ( dez) dias, mediante comprovação, no ato da liberação do pagamento da multa, taxas e demais despesas pela apreensão e manutenção, previstos na Lei Municipal nº 2968 de 27/12/2009, na tabela XI, itens 16 e 17.

Artigo 3º - Não sendo o animal retirado, ou não comparecendo o proprietário para retirá-lo no prazo estabelecido, poderá a Prefeitura Municipal efetuar a doação ou adoção do mesmo.

Artigo 4º - Nos casos de adoção ou doação os interessados deverão preencher o respectivo termo e assumir a responsabilidade sobre o animal disponibilizado. Nestes casos ficarão isentos de quaisquer multas ou taxas públicas referentes ao animal,

Artigo 5º - O Serviço de Controle de Zoonoses só autorizará a liberação do animal apreendido após a satisfação das exigências legais.

Artigo 6º - Para a execução do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através de esterilização cirúrgica serão estabelecidas parcerias, convênios e/ou contratos com OSCIPs ou outras instituições públicas ou privadas para a terceirização das atividades em questão, obedecida a legislação atinente ao tema. São de responsabilidade do parceiro terceirizado:

I - Inscrição dos projetos aprovados nos órgãos de competência pública ( Conselho de Classe específico).

II - Executar o programa de trabalho zelando pela boa qualidade do serviço prestado.

III - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na realização do objetivo contratado, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o objeto contratado.

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde e Medicina

Preventiva deverá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos programas de trabalho contratados.

Artigo 8º - A desobediência ou inobservância ao disposto na Lei 3089/2011 ou nesta regulamentação é considerada infração sanitária.

Artigo 9º - Quando constatadas irregularidades configuradas como infração sanitária, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato os autos de infração.

Artigo 10º - As penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual 10083/98 ou em outros diplomas legais que a venham suceder deverão ser aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminais cabíveis.

Artigo 11 - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de São Paulo ( Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998) ou em outro diploma legal que o venha a suceder.

Artigo 12 - Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária, inseridos em suas funções fiscalizadoras, denominados "autoridade sanitária", são competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, nos termos de legislação federal, estadual e/ou municipal atinentes ao tema.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 15 de dezembro de 2.011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**